DECISÃO TC - 40.770 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC - 001312/2009

ORIGEM: Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta – HEMOLACEN

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços – Atos de Admissão de Pessoal

INTERESSADO: Roberto Queiroz Rangel

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 478/2023

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 40.770

EMENTA: Atos de Admissão de Pessoal. Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2008. Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta - HEMOLACEN. **REGISTRO TÁCITO**. **ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, **decidem** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.12.2023**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar pelo **REGISTRO TÁCITO** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2008 do Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta – HEMOLACEN, e, consequentemente, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:54:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 11:33:08

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 07 de fevereiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Luís Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:54:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 11:33:08

DECISÃO TC - 40.770 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de Atos de Admissão de Pessoal, oriundo do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2008, realizado pelo Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta - HEMOLACEN, que teve por objetivo o provimento de diversas vagas para diversos cargos.

A 6ª CCI, na Informação nº 19/2011 (fls. 790/791), após análise dos documentos presentes nos autos, constatou que o Processo Seletivo n° 01/2008 foi fundamentado no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe, c/c Lei n° 2.781/1990, e, no que couber, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, Lei n° 2.148/1977.

Através da Informação constante às fls. 800/803, a Coordenadoria Jurídica, para análise da matéria (contratos temporários), entendeu necessário o encaminhamento dos seguintes documentos solicitados ao HEMOLACEN, através das Diligências nº 25/2017 (fls. 805/806) e nº 145/2019 (fls. 816/817).

- Autorização do Chefe do Poder Executivo;
- Justificativa expressa do Titular ou Dirigente do Órgão da excepcionalidade da solicitação do pedido de prestação do serviço para compor o quadro do HEMOLACEM;
- Parecer Jurídico;
- Apreciação da solicitação inicial da contratação pelo GRAFI;
- Documentos de identificação dos contratados;

Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:54:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 11:33:08

- Edital do Processo Seletivo nº 01/2008;
- Comprovação de desistência dos classificados convocados;
- Declaração dos contratados convocados ao exercício que não ocupa outro cargo ou emprego em qualquer das esferas do governo, a não ser nas hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- Comprovação de desistência dos classificados convocados ao exercício do cargo temporário.

O gestor responsável pelo Órgão à época dos fatos, Sr. Roberto Queiroz Gurgel, apesar de ciente, quedou-se inerte quanto à apresentação de resposta e envio da documentação solicitada nas Diligências.

Com o retorno dos autos à Coordenadoria Jurídica, esta, através do Parecer nº 1357/2022 (fls. 821/825), atestou, inicialmente, a ocorrência do instituto da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do RE 636.886 do STF (Tema 899), haja vista o processo tramitar nesta Corte de Contas por aproximadamente 13 (treze) anos, sem que tenha havido qualquer fato interruptivo da prescrição, a exemplo de citação.

Esclareceu, no que tange ao registro dos atos de admissão trazidos à baila, que o novel entendimento do STF sobre esse ponto, consignado no Tema 445 (RE 636.553), aduz que o prazo para apreciação de atos de pessoal é de 5 (cinco anos), a contar do ingresso do ato no Tribunal, sem sujeição a marcos suspensivos ou interruptivos, cabendo aos Tribunais de Contas o registro tácito quando não houver a apreciação dentro do aludido prazo.

Assim, em face dos fundamentos supramencionados, emitiu o seguinte opinativo:

Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:54:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 11:33:08

a) ARQUIVAMENTO do presente processo;

b) REGISTRO TÁCITO dos servidores contratados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2008, informado pelo Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta - HEMOLACEN.

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes exarou o Parecer n° 478/2023 (fls. 829/8332) corroborando, *in totum*, com o entendimento da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, sugerindo, ao final, o **ARQUIVAMENTO** do feito e o **REGISTRO TÁCITO** das nomeações ora analisadas.

É o relatório.

VOTO

Cingem-se os autos sobre a análise dos Atos de Admissão de Pessoal, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2008, realizado pelo Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta – HEMOLACEN.

A análise dos Atos de Admissão de Pessoal trazidos à baila restou substancialmente prejudicado em face do decurso do tempo.

Conforme posicionamento da Coordenadoria Jurídica e do *Parquet* Especial, os quais coaduno, restou caracterizado o instituto da prescrição da pretensão punitiva por parte desta Corte de Contas, conforme posicionamento do STF no RE 636.886, Tema 899.

Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:54:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 11:33:08

Não só isso, a análise da legalidade das contratações e dos atos de admissão de pessoal oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2008 também restou prejudicada.

O STF consignou no Tema 445 (RE 636.553) entendimento de que o prazo para apreciação de atos de pessoal é de cinco anos, a contar do ingresso do ato no Tribunal, sem sujeição a marcos suspensivos ou interruptivos, cabendo aos Tribunais de Contas o registro tácito quando não houver a apreciação dentro do aludido prazo.

Assim, decorridos mais de 13 (treze) anos em que o presente processo tramita nesta Corte de Contas, não há outra alternativa a não ser o REGISTRO TÁCITO dos Atos de Admissão de Pessoal oriundos do Processo Seletivo em análise.

Ante todo o exposto, corroboro, *in totum*, com os opinativos emitidos pela Coordenadoria Jurídica e pelo *Parquet* Especial;

VOTO pelo **REGISTRO TÁCITO** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2008 do Instituto de Hemoterapia e Atividade de Laboratório Central de Saúde Pública Parreira Horta – HEMOLACEN, e, consequentemente, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:54:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 11:33:08